

**Portaria Interministerial n.º 3.185 de 14 de setembro de 2004**

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no **Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004**, resolvem:

Art. 1º O registro e o credenciamento das Fundações de Apoio no que se refere ao inciso III, do art. 2º, da Lei n.º 8.958/94, serão obtidos mediante requerimento da entidade interessada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - MEC, a qual fornecerá suporte técnico e administrativo à consecução das providências disciplinadas nesta Portaria.

Art. 2º O requerimento de registro e credenciamento da Fundação de Apoio deverá ser instruído com os documentos, originais ou em cópias autenticadas, comprobatórios das seguintes condições:

I - finalidade não lucrativa e **exercício gratuito dos membros da diretoria e dos conselhos**, comprovados mediante versão atualizada do Estatuto;

II - regularidade fiscal, comprovada por Intermédio das certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes;

III - inquestionável reputação ético-profissional, atestada ou declarada por autoridade pública ou pessoa jurídica de direito público;

IV - **ata da reunião do conselho superior competente da instituição federal a ser apoiada, na qual manifeste prévia concordância com o credenciamento da interessada como sua fundação de apoio;**

V - comprovar a sua boa e regular capacidade financeira e patrimonial, mediante a apresentação do balanço patrimonial e de demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados das respectivas atas de aprovação pelo órgão de deliberação máxima da Fundação, não podendo substituí-los por balancetes ou balanços provisórios; e

VI - demonstrar, por intermédio de relatório de atividades e outros documentos, que a Fundação tem apoiado as instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica na consecução dos seus objetivos.

§ 1º As certidões de que trata o inciso II referem-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, aos tributos federais e estaduais, às contribuições sociais e aos recolhimentos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º Os documentos instituidores da personalidade jurídica da requerente deverão estar em consonância com a legislação civil e notarial pertinente.

Art. 3º O Secretário de Educação Superior do MEC e o **Secretário de Políticas e Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - MCT**, em ato conjunto, instituíram Grupo de Apoio Técnico - GAT composto por representantes dos dois Ministérios, com o objetivo de analisar os pedidos de registro e credenciamento apresentados pelas entidades e outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 4º O registro e o credenciamento somente serão efetivados após o parecer favorável do GAT, aprovado pelo titular de uma das Secretarias competentes.

Art. 5º O certificado de registro e credenciamento será firmado pelos titulares da Secretaria de Educação Superior - SESu e **da Secretaria de Políticas e Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED**, ou por autoridades delegadas, e terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Para a Fundação de Apoio, o certificado de registro e credenciamento será o documento competente para comprovar o registro e o credenciamento, de que trata o inciso III, do art. 2º, da Lei n.º 8.958/94.

**Art.6º. A renovação do certificado de registro e credenciamento concedido nos termos desta Portaria depende de manifestação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, na qual tenha sido aprovado o relatório de atividades apresentado pela Fundação de Apoio.**

Parágrafo único. Os certificados de registro e credenciamento firmados com base na Portaria interministerial MEC/MCT n.º 2.089, de 05 de novembro de 1997, **deverão adequar-se às disposições do Decreto n.º 5.205, de 14 de setembro de 2004 e desta Portaria, no prazo de seis meses, contados a partir da publicação do referido decreto**, sob pena de indeferimento da renovação do registro e credenciamento de que trata o art. 2º, inciso III, da Lei n.º 8.958/94.

Art. 7º Na hipótese de a instituição requerente não obter o reconhecimento como Fundação de Apoio, conforme disposto na Lei n.º 8.959/94, caberá recurso, no prazo máximo de trinta dias, após a deliberação, dirigido ao:

I - Secretário de Educação Superior do MEC, para aquelas que pretendam apoiar as instituições federais de ensino superior; e

II - **Secretário de Políticas e Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do MCT**, para aquelas que pretendam apoiar as instituições federais de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 8º A Fundação de Apoio que não cumprir as disposições contidas na Lei n.º 8.958/94 **e nesta Portaria Interministerial** terá, por deliberação dos Secretários da SESu/MEC e da SEPED/MCT a imediata suspensão da habilitação.

Art. 9º Decorrido o prazo de 30 dias sem interposição de recurso contra essa decisão, será a medida suspensiva transformada em cassação.

**Art. 10 Prorrogar até 14 de março de 2005 a vigência determinada nos certificados de registro e credenciamento das Fundações de Apoio que tiveram o**

vencimento em 2003, bem como daquelas cuja vigência do certificado vencem até 14 de março de 2005.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 2.089, de 05 de novembro de 1997.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**TARSO GENRO**  
**Ministro de Estado da Educação**

**EDUARDO CAMPOS**  
**Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia**